



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

EDITAL DE LICITAÇÃO CV 001/2018

Rua 20 de setembro, 711, Candiota-RS, CEP 96495-000 – fone (53) 3245-1177 -
CNPJ 01.219.954/0001-52. Site www.camaracandiota.rs.gov.br

Nº de ORDEM: CMVC.01 /2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL, MELHOR PROPOSTA.

OBJETO: A contratação de serviço de telecomunicações – **internet dedicada, 20 Mbps full duplex, com designação de 1 (um) bloco de IPs /29 e abordagem via fibra óptica**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA**, a través da Comissão Permanente de Licitação estará recebendo em sua sede junto ao Plenarinho sito a Rua 20 de setembro, 711, Vila Operária - Candiota-RS às 14 horas do dia 25 de julho de 2018., quando se iniciará a abertura dos envelopes contendo o conjunto “conjunto proposta” referente a documentação das Empresas do ramo pertinentes ao objeto da presente licitação que obedecerá aos procedimentos da Lei 8.666/93, complementadas pelas especificações do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

presente edital. Poderão participar do presente CONVITE , AS Empresas que a tenderem a todas as condições exigidas neste edital.

1 – DO OBJETO LICITADO

O presente Convite tem por objeto a contratação de Empresa provedor a de Internet para aquisição de um pacote de **20 Mbps full duplex, com designação de 1 (um) bloco de IPs /29 e abordagem via fibra óptica**, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Candiota.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão entregues à Comissão Permanente de Licitação, no Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores, na data, horário e no endereço referido, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

Envelope 01

A Câmara Municipal de Vereadores de Candiota

Comissão de Licitação

CONVITE Nº 002/2018

Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO

Abertura (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET DEDICADA

Envelope 02

A Câmara Municipal de Vereadores de Candiota

Comissão de Licitação

CONVITE Nº 002/2018

Envelope nº 02 – PORPOSTA DE PREÇO

Abertura (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ

2.1 – DO CREDENCIAMENTO

A Licitante deverá fazer-se presente junto a Comissão Permanente de Licitação mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

2.1.1 O credenciamento do Representante Legal da Licitante deverá ser da seguinte forma:

I – caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deve apresentar o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social (conforme subitem 3.1.I)

II – caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) Carta de credenciamento (conforme modelo do anexo I, assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação se fará por meio da apresentação do ato constitutivo ou estatuto ou contrato social (conforme subitem 3.1.I, ou
- b) Instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
- c) Instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

I – se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 2.1.1I;

II – se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição com plenos poderes para atuar no certame

2.1.2 - O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da licitação, fora dos envelopes da documentação e proposta de preços.

2.1.3 – Para exercer o direito de participar do CONVITE é obrigatória a presença de representante legal da licitante no ato de abertura do conjunto proposta, sob pena do não recebimento dos envelopes.

2.1.4 – Cada credenciado poderá apresentar apenas um a Empresa, devendo estar munido de documento de identidade.

2.1.5 – No momento do credenciamento a licitante que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

empresa de pequeno porte (conforme anexo III) assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da Empresa.

2.1.5.1 – A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope 01

3.1 Habilitação Jurídica

I Ato constitutivo, Estatuto ou contrato Social e suas alterações se houver devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos de eleição de seus administradores: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, em vigor.

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores caso houver.
- b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 3.1.I, a licitante que já tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
- c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Declaração da licitante de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da C.F.

III – Declaração da licitante que não foi declarada INIDÔNEA (modelo anexo IV).

IV – As Empresas deverão apresentar ainda, conforme as resoluções 506/2008 e 272/2001, autorização da ANATEL para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

V – Prova de Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso.

VI – Declaração de visita técnica, conforme anexo, da empresa licitante que comprove ter a mesma, o pleno conhecimento do local e condições de execução dos serviços, sendo que a visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa, mediante prévio agendamento, junto a Comissão de Licitações, no horário das 13:00 horas as 16:00 horas, pelo telefone (53) 3245-1177 ou 3245-1149.

3.2 Habilitação Fiscal

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal

II – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual

III – prova de Regularidade com a Fazenda Municipal

IV – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, FGTS

V – Prova de Regularidade relativa a Seguridade social, INSS

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho

3.2.1 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.3 – Qualificação Econômico-financeira

I – Certidão negativa de Falência e concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.31 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.4 Qualificação Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

3.4.1 - Registro ou inscrição no CREA da empresa e dos responsáveis técnicos. Caso a licitante e/ou seus responsáveis técnicos sejam provenientes de outros estados, a prova de registro deverá ser fornecida pelos respectivos CREAs da sede da licitante e de domicílio de seus responsáveis técnicos.

3.4.2 - Comprovação da licitante de possuir no seu quadro técnico permanente na data da licitação, profissional de nível técnico ou superior, detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

3.4.3 – Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

3.5 – Os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

3.6 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes a matriz ou a filial da empresa que ora se habilita.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope 02

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório.

4.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no anexo II (formulário padrão para preenchimento da proposta).

4.1.1 – A proposta será a de MENOR PREÇO GLOBAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

4.2 – Ao formular a proposta a licitante deverá levar em consideração a descrição do Objeto licitado e atender a todas as condições para prestação dos serviços.

4.2.1 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros) , trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação.

4.2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte a licitante.

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1- A abertura do envelope 01 e análise dos mesmos será realizado na data e local previsto no preâmbulo deste Edital e obedecerá aos seguintes procedimentos:

5.1.1 – A Comissão Permanente de licitação e as Licitantes , ou as pessoas legalmente habilitadas , apreciarão e rubricarão todos os documentos de habilitação;

5.1.2 – Na presença de todos os proponentes, poderá o presidente da CPL consulta-los sobre a expressa desistência do prazo recursal, registrando tal decisão em Ata;

5.1.3 – Aos concorrentes que não restarem habilitados, após eventual recurso, serão devolvidos os envelopes, fechados que contém a proposta de preços;

5.1.4 - Não ocorrendo a desistência expressa, será aguardado o transcurso do prazo recursal expresso na lei 8.666/93, e a designação de data, local e horário para abertura das propostas de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

5.2 – quando da abertura do envelope 02 (proposta de preço) , se verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O julgamento das propostas será objetivo e o critério nesta licitação será O MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2 – Em caso de empate entre a propostas, a decisão dar-se-á por sorteio de acordo com a lei 8.666/93.

6.2.1 – O referido sorteio será realizado independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em Ata.

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e da lei pertinente as licitações.

7 – DOS RECURSOS

7.1- Do resultado das habilitações e julgamentos das propostas de preço poderá ser interposto recurso, na forma do art. 109, caput, incisos e parágrafos, da Lei 8. 666/93, observados os prazos e demais condições especificadas no referido artigo.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara convocará imediatamente a licitante vencedora para assinar o contrato, o que deverá fazer no prazo instituído no subitem 8.1.1 deste Edital, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

8.1.1 – a licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data da convocação feita por escrito pela Câmara após atendido o exigido nas condições gerais dos serviços, para a assinatura de prestação de Serviços de Internet dedicada.

8.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, desta lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentado na proposta, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.1.1 – A licitante vencedora emitirá mensalmente a fatura que será encaminhada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços ao endereço de cobrança indicado pela câmara - **setor financeiro**, para processamento e pagamento, exceto na hipótese de alteração de ciclo de faturamento ou outras.

9.2 Durante a vigência do contrato, os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustado com base na variação do índice IGP-M da FGV.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

desacordo com o estabelecimento neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

- c) Impedimento de licitar e de contratar com a união pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11 - DO PROCEDIMENTO

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2 – No dia, hora e local, designados neste edital, serão recebidas a documentação de habilitação e a proposta, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 2.1 deste Edital.

11.3 - Todos os documentos serão colocados a disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.4 – Cumprindo todos os itens exigidos e avaliados pela Comissão de Licitação será nos termos da Lei declarado o vencedor;

11.5 – Caso ocorram, os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação não terão efeito suspensivo;

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação neste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e se, porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

12.2 – Não serão aceitos documentação, propostas, impugnações e relações dos preços enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico.

12.3 – O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados no site www.camaracandiota.rs.gov.br.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Os serviços serão prestados no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, não podendo ficar mais que 8 horas mês fora do ar.

13.2 – As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente a prestação dos serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e à correção do problema no mais curto prazo possível em até 24 horas, resguardada a possibilidade de recursos por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, à Agência nacional de Telecomunicações – ANATEL.

14 – DOS ANEXOS

14.1 – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Credenciamento

Anexo II - Declaração de Cumprimento;

Anexo III – Declaração de Enquadramento;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço e Planilha de proposta Comercial;

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Minuta de Contrato

14.2 – Para maiores informações e esclarecimentos referentes a prestação de serviços, objeto desta Licitação: Câmara Municipal de Vereadores de Candiota



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

– Vila Operária, Rua 20m de setembro, 711, ou pelo telefone 53.3245-1177, de segunda a sexta-feira no horário das 12:30h as 17:00h.

Candiota, 09 de julho de 2018

Andréia Rangel Coutinho
Presidente

Wilson Fernando Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cristiane dos Santos Dantas Vidal
Secretária da Comissão permanente de Licitação

Kátia Denise Reis
Membro da Comissão permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o Sr.(a) _____ portador da RG nº, para participar em procedimento licitatório, constante no CONVITE 001/2018. Podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular, lances, negociar preços, interpor e desistir de recurso em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

(em papel timbrado)

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av., nº, Bairro, no Município de (.....), DECLARA que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento aos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999.

(localidade e data)

Representante Legal

Cargo

Razão Social



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(em papel timbrado)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____ (____), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), mediante o presente instrumento, para fins do Tomada de Preços nº ____/____, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA, com abertura na data de ____/____/____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na categoria de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que permanece preenchendo os requisitos para este enquadramento até a presente data.

(Localidade), ____ de _____ de ____

(assinatura do outorgante)

Nome:

Posição/cargo na empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capital Nacional do Carvão

Rua 20 de Setembro, nº 711 - Vila Operária – CEP 96.495.000

Fone (53) 32451177 – e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CANDIOTA - RS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(EM PAPEL TIMBRADO)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Candiota - RS

Referência: Tomada de Preços nº 01/2018

Assunto: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Prezados Senhores:

O preço global, firme e irrevogável, que estamos a ofertar para a execução dos serviços é de R\$

_____ (_____).

PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
serviços de telecomunicações – internet dedicada, 20 Mbps full duplex, com designação de 1 (um) bloco de IPs /29 e abordagem via fibra óptica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota. Conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas.		01		

No preço acima estão inclusos todos os custos nos quais devemos incorrer para o adimplemento contratual, em especial com emolumentos, taxas e seguros, de qualquer natureza, despesas com salários, honorários e/ou pro labore, diárias, deslocamentos, viagens e alimentação dos profissionais, se for o caso, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela Câmara Municipal, seja a que título for.

Cumpre-nos informar ainda, que examinamos o Edital e seus Anexos com minudência, inteirando-nos das disposições contidas no mesmo, para a elaboração da presente proposta.

Outrossim, declaramos que:

- a) prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação;
- b) o Edital reuniu todas as informações necessárias, bem como, nos foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta, de forma completa e total;
- c) todas as despesas com a preparação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- d) reconhecemos o direito da Câmara municipal de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório;
- e) estamos de pleno acordo com as condições de cobrança e pagamento estipuladas no Edital.

Razão Social da proponente:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capital Nacional do Carvão

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Lote I – Link Dedicado			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	PRAZO CONTRATO
1	Link dedicado de 20Mbps (20Mbps de Download X 20Mbps de Upload) com designação de 1 bloco de IPs /29	1	48 meses

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Provimento de link de serviço de internet dedicada, FULL DUPLEX, com fornecimento de 20Mbps Dedicado e designação de 1 (um) bloco de IPs /29;
Meio físico de transporte e entrega do link através de fibra óptica, que deverá ser entregue nas instalações da CONTRATANTE às custas da CONTRATADA, bem como, toda a infraestrutura necessária para a entrega do serviço;
Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download);
Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;
A CONTRATADA garantirá uma latência média mensal, medida pelo jitter, menor ou igual a 30ms (milissegundos);
A perda de pacotes será medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes cursados entre a interfaces da CONTRATANTE e da CONTRATADA e não poderá ultrapassar o valor total de 1%;
O suporte técnico via Central de Atendimento, deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), atendendo 95% das chamadas a ele destinadas, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
A contratada deverá fornecer link único, não sendo aceito o fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento;
A disponibilidade do serviço de internet, deverá ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dias X 7 (sete) dias por semana X 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas à Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 18:00 até as 06:00 horas;

Se as paradas descritas no item anterior causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia;

Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

a) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora de prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

b) Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

c) Relatórios de utilização e performance;

Para aferição da velocidade da internet contrata a contratante usará os sites <http://www.speedtest.net/> e/ou <http://www.minhaconexao.com.br> .

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CÂMARA CANDIOTA-RS Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSOS A INTERNET

Contrato nº 001/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Candiota - RS

CONTRATADA: _____

OBJETO: Prestação de Serviços de acesso a internet dedicada.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.954.0001/52, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº 711, Vila Operária – Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Presidente, **Andréia Cristina Rangel Coutinho**, que ao final assina na forma legal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, Bairro/ Centro, _____ – RS, neste ato representada por _____, em consonância com o disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, bem como suas alterações, e com o Edital e seus anexos ajustam e acordam entre si o presente Contrato de prestação de serviços de acesso a internet dedicada, firmado entre as partes em _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo a contratação de serviço de telecomunicações – **internet dedicada, 20 Mbps full duplex, com designação de 1 (um) bloco de IPs /29 e abordagem via fibra óptica**, podendo ser alterado estes quantitativos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, de _____/2018 a _____de 2019., podendo ser prorrogado, através de **Termo Aditivo**, por igual ou menor período, não havendo impedimento legal, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57 da lei **8.666/93.93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor inicial dos serviços, será fixo de **R\$** a serem pagos mensalmente à CONTRATADA, só podendo ser alterado através de Termo Aditivo, e se corrigido obedecendo a variação do índice do IGP-M da FGV, ou outro que vier a substituí-lo na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato, correm a conta das despesas decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EM GERAL** por conta da dotação orçamentária nº _____ - **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS MENSIS

Os pagamentos serão efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega pela **CONTRATADA** da Nota fiscal/Fatura, e corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados devidamente discriminados.

1. **A CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis antes do final do mês de execução dos serviços
2. Em caso de atraso, por parte da **CONTRATADA**, na entrega dos documentos de cobrança, ficará preservado o prazo da **CONTRATANTE**, para proceder o pagamento no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimos ou reajustes.
3. **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA**, poderá na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar a compensação proporcional a inexecução parcial dos serviços ora contratados, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.
4. Será considerada data de pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.
5. No momento do pagamento serão consultadas as Certidões Negativas e outros meios, para comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.
6. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** através de ordem bancária ao Banrisul S.A., indicada na proposta constando número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.
7. Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pela **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA**:
 - a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes a retenção obrigatória;
 - b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
 - c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas a **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA** por autoridade competente em decorrência de descumprimento pela **CONTRATADA** de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
 - d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pela **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA**, à **CONTRATADA**.
8. **A CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA**, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
 - b) Existência de qualquer débito pendente com este órgão.
9. Na hipótese da **ANATEL** determinar a redução de tarifas, de maneira análoga **CONTRATADA**, deverá repassar ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
10. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- 1) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura ocorram, serem sanadas no prazo estabelecido;
- 2) Atender as solicitações de imediato, corrigindo no prazo estabelecido, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 3) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 5) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para tributos fiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 9) Relatar a fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 10) Responder administrativa civil e permanente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 11) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 12) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação;
- 13) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14) Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente;

- 15) As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas diretamente a prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, resguardada a possibilidade de recurso por parte da **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA**, à Agência nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Durante a vigência do presente contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**

- 1) Caucionar dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários a prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização da **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA**;
- 2) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, inclusive realizando e registrando semanalmente a medição do sinal;
- 2) Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3) Documentar ocorrências havidas;
- 4) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 5) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do Contrato;
- 6) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- 7) Disponibilizar os locais onde os serviços serão prestados para visitação da **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação de agendamento;
- 8) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9) Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os servidores contratados;
- 10) Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
 - c) Impedimento de licitar e de contrato com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade e, em função da natureza e de gravidade da falta cometida.
- 2) Estará sujeita a multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipuladas, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 3) O Valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.
- 4) As penalidades serão obrigatoriamente registradas na **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA**;

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

- 1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.
- 2) Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

- 1) O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este contrato se acha vinculado.
- 2) O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos no aspecto formal:
 - a) Ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
 - b) Estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
 - c) Ser protocolado na **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA** em horário de expediente interno, em dias de efetivo expediente;
 - d) Conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal de sustentação;
 - e) Ser apresentado de forma articulada contendo, basicamente a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da decisão que o recorrente pretende.
- 3) Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes as aplicações de penalidade terão direito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em portaria pela Presidente nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e da IN nº 02, de 30-04-2008 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerada em Ordem crescente.

- 1) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme preconiza o art. 65 § 1º. Da Lei nº 8.666/93.
- 2) No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pela **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA** aquela se submeterá as penalidades previstas neste Contrato.

CLAUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS , MINIMAS OBRIGATÓRIAS

Provimento de link de serviço de internet dedicada, FULL DUPLEX, com fornecimento de 20Mbps Dedicado e designação de 1 (um) bloco de IPs /29;

Meio físico de transporte e entrega do link através de fibra óptica, que deverá ser entregue nas instalações da CONTRATANTE às custas da CONTRATADA, bem como, toda a infraestrutura necessária para a entrega do serviço;

Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download);

Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;

A CONTRATADA garantirá uma latência média mensal, medida pelo jitter, menor ou igual a 30ms (milissegundos);

A perda de pacotes será medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes cursados entre a interfaces da CONTRATANTE e da CONTRATADA e não poderá ultrapassar o valor total de 1%;

O suporte técnico via Central de Atendimento, deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), atendendo 95% das chamadas a ele destinadas, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

A contratada deverá fornecer link único, não sendo aceito o fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento;

A disponibilidade do serviço de internet, deverá ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dias X 7 (sete) dias por semana X 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas à Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 18:00 até as 06:00 horas;

Se as paradas descritas no item anterior causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia;

Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

a) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora de prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

b) Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

c) Relatórios de utilização e performance;

Para aferição da velocidade da internet contrata a contratante usará os sites <http://www.speedtest.net/> e/ou <http://www.minhaconexao.com.br> .

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bagé/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E, por estarem de pleno acordo com estas cláusulas e condições, os contratantes lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos, é assinado na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Candiota-RS, ____ de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE: _____
ANDRÉIA RANGEL COUTINHO
Presidente

Pela CONTRATADA: _____
Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

Nº CPF/RG: _____ Nº CPF/RG: _____